

# RESOLUÇÃO Nº 056/2006-CAD

## CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 6/2/2006.

**Altera classificação da natureza de despesa “livro”.**

Esmeralda Alves Moro,

Secretária.

Considerando o contido no **protocolizado nº 16.783/2005;**

considerando o disposto na Lei Federal nº 10.753/2003;

considerando o disposto na Resolução nº 164/2004-Sefa;

considerando o disposto no Artigo 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, VICE-REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica alterada a classificação da natureza da despesa “livro”, passando de material permanente para material de consumo, conforme disposto no Artigo 18 da Lei Federal 10.753, de 31 de outubro de 2003.

**Art. 2º** O acervo bibliográfico adquirido mediante convênios, projetos, doações e outras formas similares com vinculação institucional, quer por departamentos didáticos-científicos, núcleos de pesquisas, grupos de estudos ou de pesquisas, programas de pós-graduação, unidades administrativas, por docentes, pesquisadores e técnicos-administrativos pertencentes à UEM, será incorporado ao acervo do Sistema de Bibliotecas da UEM, qualquer que seja sua classificação contábil.

**Art. 3º** O acervo bibliográfico adquirido conforme previsto no Artigo 2º, ficará sob a responsabilidade do Sistema de Bibliotecas da UEM.

**Art. 4º** Os empréstimos dos materiais serão prioritários aos coordenadores ou responsáveis pelos projetos/convênios/programas/núcleos/unidades administrativas.

**Art. 5º** A Diretoria da Biblioteca Central (BCE) firmará Termo de Responsabilidade com coordenadores ou responsáveis pelos projetos/convênios/programas/núcleos/unidades administrativas para a permanência do acervo nos locais onde são desenvolvidas suas atividades.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 2 de fevereiro de 2006.

Angelo Aparecido Priori

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 13/2/2006. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)